



39909/CE) - Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) - Francisco Eudes Dias de Sousa (OAB: 8881/CE) - Raul Queiróz Dias (OAB: 26538/CE) - Francisco Eudes Dias de Sousa Filho (OAB: 28197/CE) - Jaime de Moraes Veras Júnior (OAB: 16921/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 406

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

172 - **0625562-85.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/2ª Vara de Família. Embargante: C. C. G. R. P. E. C. C.. Embargante: E. C. C.. Advogada: Raissa Neves Milério (OAB: 26001/CE). Embargado: S. R. L. T. G.. Advogado: Alan Pereira Mourão (OAB: 21899/CE). Advogado: Eduardo Henriques Freire (OAB: 21901/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

173 - **0626411-86.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Agravante: Otto Wilmar Batista Wiesner. Repr. Legal: Waldemar Wiesner. Advogado: Harisson de Almeida Mendes (OAB: 25185/CE). Agravado: Francisco Edivandro Albano Soares e outro. Advogada: Elisângela do Amaral Andrade Landim (OAB: 21914/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

174 - **0626411-86.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Agravante: Francisco Edivandro Albano Soares. Advogada: Elisângela do Amaral Andrade Landim (OAB: 21914/CE). Agravado: Otto Wilmar Batista Wiesner. Repr. Legal: Waldemar Wiesner. Advogado: Harisson de Almeida Mendes (OAB: 25185/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

175 - **0628152-30.2024.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/2ª Vara de Família. Embargante: E. C. C.. Advogada: Raissa Neves Milério (OAB: 26001/CE). Embargado: S. R. L. T. G.. Advogado: Eduardo Henriques Freire (OAB: 21901/CE). Advogada: Alda Mara Araújo Andrade Martins (OAB: 28970/CE). Advogado: Alan Pereira Mourão (OAB: 21899/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

176 - **0630958-38.2024.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/20ª Vara Cível. Agravante: Daniel Brandão Lima. Advogado: Daniel Brandão Lima (OAB: 30417/CE). Agravado: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. Advogada: Keline Josué Magalhães (OAB: 30265/CE). Relator(a): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA

Total de processos a julgar: 176

Fortaleza, 21 de janeiro de 2025.

Marina Figueiredo Braga

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 46ª/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 17 (dezessete) de dezembro de 2024, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a quadragésima sexta Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Presidente em Exercício), DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Ausente justificadamente os Exmos. Sres. Deses. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor RAIMUNDO NONATO CUNHA, representando a Defensoria Pública o Excelentíssimo senhor Doutor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara André Luiz de Souza Costa, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pela B.ela. Marina Figueiredo Braga – matr. 46397. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**.

1 - Apelação Cível 0012573-92.2013.8.06.0092 (D) – Independência. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: E. A. de S. Apelado: C. A. de A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme



acórdão lavrado”. **2 – Apelação Cível 0201934-61.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Itaú Unibanco S/A. Apelado: Salmito de Almeida Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Apelação Cível 0130483-15.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: E. W. G. Testemunha: ELAYNE WEYNE GALVÃO CAMARA. Apelado: A. J. M. Testemunha: Roberto Sebastião Machuca. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **4 – Agravo de Instrumento 0625961-46.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Terraluz Veículos e Peças Ltda. Agravado: CHF Comércio e Serviços de Informática Ltda. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 – Apelação Cível 0175023-85.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maia Construções Ltda. Apelado: Andre Lopes de Castro Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar provimento ao recurso da promovida Maia Construções, bem como não conhecer dos demais apelos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 – Apelação Cível 0131371-81.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Maia Construções Ltda. Apte/Apdo: Elsie Goes Moreira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e dar parcial provimento ao recurso da promovida Maia Construções, bem como em não conhecer do apelo da promovida Elsie Goes Moreira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 – Apelação Cível 0234155-34.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **8 - Apelação Cível 0051244-46.2020.8.06.0091 (D) – Iguatu.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Janaina Bezerra da Silva. Apte/ Apdo: A.C. Carneiro Compra e Venda de Imóveis Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Construtora, bem como negar provimento ao apelo da autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 – Embargos de Declaração Cível 0120025-07.2017.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: SIM – Administração e Comércio de Imóveis Ltda ME. Embargado: Associação dos Merceeiros do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 – Apelação Cível 0218896-96.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Newsedan Comércio de Veículos Ltda. Apelado: Rota Fashion Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 – Apelação Cível 0200053-33.2024.8.06.0092 (D) – Independência.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco Gomes de Araújo. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Apelação Cível 0178509-83.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Ivonete Ferreira Marques. Apelada: Mirtânia Aguiar Teixeira. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Apelação Cível 0001796-06.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Adalgiza Arrais de Farias Vieira. Apelado: Assare Comercio e Locacao de Veiculos Ltda Epp. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Apelação Cível 0281609-10.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Ana Paula Castaldo. Apelado: NDL Safira Incorporações Spe Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 -**



Embargos de Declaração Cível 0053763-75.2020.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.(DEFENSORIA PÚBLICA). Embargante: Carlos Henrique Portela Serafim. Embargado: José Barbosa Pereira Junior. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **16 - Agravo Interno Cível 0050084-88.2021.8.06.0175/50000 (D) – Trairi.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: J. A. M. da S. Agravada: Gleicivânia Pires de Freitas. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **17 - Apelação Cível 0170973-26.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Vitoria Loelia Ferreira Albuquerque. Apelado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **18 - Apelação Cível 0147687-77.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Danilo da Silva Freitas. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Créditorios Não Padronizados - FIDC NPL I. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **19 - Apelação Cível 0113551-54.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Alexandra Lima de Sousa Franca. Apelado: IREP- Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 - Apelação Cível 0208345-91.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Raimundo Wagner do Nascimento Araújo. Apelado: Francisco Alves de Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 - Apelação Cível 0272464-27.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Maria do Socorro Fernandes Loiola. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 - Apelação Cível 0201094-90.2022.8.06.0064 (D) – Caucaia.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Carlos Eloy Perboyre. Apelado: Condomínio Mar Del Rey. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **23 - Apelação Cível 0051519-09.2020.8.06.0151 (D) – Quixadá.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: M. P. E. Apelada: M. R. A. de A. Repr. Legal: D. P. do E. do C. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 - Apelação Cível 0202494-84.2023.8.06.0071 (D) – Crato.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Patrick de Carvalho Pereira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 - Embargos de Declaração Cível 0165411-31.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Embargante: Vania Miranda da Silva. Embargado: Centro Assistencial Servidores Públicos – CASPEB. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 - Apelação Cível 0204366-30.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Antonio Carlos Bizerra. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 - Apelação Cível 0196132-92.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Francisco das Chagas Oliveira. Apelado: Lagoa Comércio e Serviços de Veículos - EIRELI – ME. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 - Apelação Cível 0849766-56.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Fábio Viana Silva. Apelado: COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.



mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 - Apelação Cível 0201207-34.2022.8.06.0035 (D) – Aracati.(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: G. da S. F. Apelado: W. S. da R. F. Repr. Legal: D. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 - Apelação Cível 0070179-85.2019.8.06.0151 (D) – Quixadá.(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: J. de A. S. de S. Apelada: S. C. da S. Repr. Legal: D. P. do E. do C. Testemunha: ANA BEATRIZ MOREIRA PEIXOTO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 - Embargos de Declaração Cível 0125378-57.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Importadora de Ferramentas Rocha Ltda. Embargado: Fundação Edson Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 - Apelação Cível 0000888-75.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Elubel Industria e Comercio Ltda. Apelado: Janela Brasil Comercio de Pesianas e Toldos Ltda. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública. Repr. Legal: Delma Silva dos Santos Colonna (sócia). Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 - Apelação Cível 0164459-81.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Francisca Lino Ribeiro. Testemunha: Raimunda Viana de Souza. Apelada: Maria Cristina de Albuquerque Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 - Conflito de competência cível 0000061-76.2024.8.06.0000 (D) – Sobral.(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Sobral. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral. Interessado: F. A. S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do conflito para, no mérito, declarar a competência da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sobral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 - Conflito de competência cível 0001242-15.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: Juízo da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 38ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Francisco Domingos Pinheiro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer e prover o conflito de competência para declarar competente o juízo suscitado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 - Conflito de competência cível 0000997-04.2024.8.06.0000 (D) – Tauá**. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tauá. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Interessado: Abreu Autocenter Comercio Servicos e Transporte de Veiculos – EIRELI. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em declarar competência do juízo suscitado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 - Embargos de Declaração Cível 0012560-14.2016.8.06.0052/50001 (D) - Brejo Santo**. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Maria Salma Ferreira de Figueiredo Nicodemos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **38 - Embargos de Declaração Cível 0002905-60.2019.8.06.0101/50001 (D) – Itapipoca**. Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargado: Raimundo Teixeira de Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **39 - Embargos de Declaração Cível 0230432-75.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza**. Embargante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Embargado: Antônio Francisco Barbosa Gomes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **40 - Apelação Cível 0037271-05.2013.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte**. Apelante: E. L. de M. Apelada: J. T. B. G. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **41 - Apelação Cível 0200880-02.2022.8.06.0064 (D) – Caucaia**. Apelante: G. G. M. Apelada: F. G. da G. M. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.



42 - Embargos de Declaração Cível 0255596-08.2021.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Marcelo Eugênio Salvador de Abreu. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **43 - Agravo de Instrumento 0632753-79.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jannari Rodrigues de Castro Junior. Agravada: Maria Lia Maciel de Castro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **44 - Agravo de Instrumento 0633636-26.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Francisca Martins Braga. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **45 - Agravo Interno Cível 0633636-26.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Francisca Martins Braga. Repr. Legal: Lione Martins Braga Holanda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **46 - Apelação Cível 0215334-45.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Francisca Eridam de Sousa Cunha. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso da consumidora para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, bem como conhecer e desprover o apelo da Instituição Financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **47 - Apelação Cível 0050253-94.2021.8.06.0104 (D) – Itarema.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Associação Hear The Cry Brasil. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **48 - Agravo de Instrumento 0636164-33.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Francisca Martins Braga. Repr. Legal: Lione Martins Braga Holanda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **49 - Agravo Interno Cível 0636164-33.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: Espólio de Francisca Martins Braga. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **50 - Apelação Cível 0053078-42.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisca Alves de Melo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **51 - Apelação Cível 0071954-23.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Apelado: Osterne Nonato Maia Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **52 - Embargos de Declaração Cível 0203114-28.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Antonia Ivanir Ferreira de Melo Gomes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **53 - Embargos de Declaração Cível 0007373-90.2016.8.06.0095/50001 (D) – Ipu.** Embargante: Carlos Martins da Silva. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **54 - Agravo Interno Cível 0201209-27.2023.8.06.0113/50000 (D) – Jucás.** Agravante: Socorro Fernandes da Silva Souza. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **55 - Apelação Cível 0202047-81.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Maria Florencio Oliveira. Apelado: Banco Pan S/A. Repr. Legal: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **56 - Agravo Interno Cível 0226990-96.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Raimundo Dantas Lima. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO



JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **57 - Embargos de Declaração Cível 0213553-22.2022.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Crefisa S/A. Embargada: Francisca Vanda Vasconcelos de Menezes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **58 - Embargos de Declaração Cível 0200241-38.2023.8.06.0067/50001 (D) – Chaval.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria das Gracas Reis. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **59 - Embargos de Declaração Cível 0200043-91.2022.8.06.0113/50001 (D) – Jucás.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Francisco Jander Braga Cavalcanti. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **60 - Embargos de Declaração Cível 0201004-22.2024.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargado: José Orlando Pedro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **61 - Embargos de Declaração Cível 0050963-44.2021.8.06.0095/50000 (D) – Ipu.** Embargante: Maria Afonso Almeida. Embargado: SUDACOB - Administração e Promoção de Vendas Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **62 - Apelação Cível 0016297-81.2017.8.06.0119 (D) – Maranguape.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Banco Itau Bmg Consignado S. A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **63 - Apelação Cível 0002072-45.2019.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: José Pereira Rodrigues. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **64 - Apelação Cível 0051056-38.2021.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Maria do Socorro Pereira da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **65 - Agravo de Instrumento 0622137-21.2019.8.06.0000 (D) – Itaitinga.** Agravante: F. D. M. S. Agravada: N. S. R. M. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **66 - Agravo Interno Cível 0103638-48.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Felipe Vasconcelos Albino. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **67 - Apelação Cível 0110514-14.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Moma Incorporações SPE Ltda. Apelado: Francisco Barroso Damasceno Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **68 - Apelação Cível 0140850-06.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Administradora North Shopping Fortaleza Ltda. Apelado: Meia Sola Acessórios de Moda Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **69 - Embargos de Declaração Cível 0237271-19.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Delean Casemiro Peixoto Medeiros. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **70 - Agravo Interno Cível 0050105-92.2021.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravado: Antônio Genival Braz Santiago. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe



provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **71 - Apelação Cível 0178131-93.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Espólio de Francisco Diógenes Saldanha. Inventariante: Aurismar Lopes de Sousa Saldanha. Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **72 - Apelação Cível 0002764-85.2001.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Cláudio Henrique Alves Gurgel. Apelada: Maria do Rozário Simplício. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **73 - Apelação Cível 0050596-54.2020.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: M. R. da S. F. Apelado: V. C. de S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **74 - Apelação Cível 0154902-36.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: V. de L. de L. C. Testemunha: Ana Cristina Moraes de Omena. Apelada: K. S. S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **75 - Apelação Cível 0000861-05.2019.8.06.0122 (D) – Mauriti.** Apelante: J. J. dos S. Apelado: C. de S. S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **76 - Agravo Interno Cível 0237712-97.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Maria José Barbosa Costa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **77 - Agravo Interno Cível 0622147-89.2024.8.06.0000/50000 (D) – Icó.** Agravante: Isabela Sommer Jagmin. Agravado: Rosa Maria Pinheiro Landim Alencar. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **78 - Agravo Interno Cível 0146027-77.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: A. B. M. de A. Repr. Legal: Ana Waleska Moraes Mota. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **79 - Agravo Interno Cível 0622787-92.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Maheli Comercial de Alimentos Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **80 - Agravo Interno Cível 0623766-54.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: Antonio Geanio Correia Cavalcante. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **81 - Embargos de Declaração Cível 0008020-38.2016.8.06.0143/50000 (D) - Pedra Branca.** Embargante: Aricilene Xavier de Oliveira. Embargada: Maria Auzenir Barros da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **82 - Embargos de Declaração Cível 0182543-67.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: A. H. C. B., R. P. M. C. C. B. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **83 - Agravo Interno Cível 0267033-75.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Agravada: Maria de Fátima Ribeiro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **84 - Agravo Interno Cível 0625714-31.2024.8.06.0000/50000 (D) – Tianguá.** Agravante: D. B. de A. Agravado: R. S. B. R. P. B. F. V. dos S. B. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **85 - Embargos de Declaração Cível 0626692-08.2024.8.06.0000/50001 (D) – Cedro.** Embargante:



Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargado: Antonio Ferreira de Amorim. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **86 - Agravo Interno Cível 0627085-30.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravada: Simone Nunes Fernandes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **87 - Apelação Cível 0175690-08.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Allianz Seguros S/A. Testemunha: Elpidio Brigido Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **88 - Agravo Interno Cível 0245617-51.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Edineuza Rodrigues da Silva. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **89 - Agravo Interno Cível 0244739-29.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Lima Pereira Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **90 - Agravo Interno Cível 0258725-50.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: G. B. de S. Agravada: S. S. B. de S. R. P. T. S. de S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **91 - Agravo Interno Cível 0630181-53.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Manhattan Porto das Dunas - Empreendimento Imobiliário Ltda. Agravado: Espírito Santo Participações Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **92 - Agravo Interno Cível 0237419-25.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: I. V. M. S. R. P. S. L. S. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **93 - Agravo Interno Cível 0201277-36.2023.8.06.0158/50000 (D) – Russas.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: Natércia Camila Carlos Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **94 - Agravo Interno Cível 0631676-35.2024.8.06.0000/50000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Agravante: F. V. C. Agravada: M. das G. C. de L. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **95 - Apelação Cível 0003123-66.2019.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apelante: R. R. da S. Apelada: R. de C. S. B.. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **96 - Agravo Interno Cível 0632501-76.2024.8.06.0000/50000 (D) – Crateús.** Agravante: José Luis de Sousa. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **97 - Agravo Interno Cível 0633509-88.2024.8.06.0000/50000 (D) – Aquiraz.** Agravante: J. M. de M. Agravado: A. P. da C. M. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **98 - Agravo Interno Cível 0243746-88.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: João Jhonson de Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **99 - Agravo Interno Cível 0206591-12.2024.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Raimunda dos Santos Nascimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o



Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **100 - Agravo Interno Cível 0294020-85.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Francisco Pereira Lima Filho. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **101 - Agravo de Instrumento 0633851-02.2024.8.06.0000 (D) – Icó.** Agravante: Antônio Nicolau de Paula. Agravado: ASPECIR - União Seguradora S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **102 - Agravo de Instrumento 0634716-25.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Leyliane Rocha Mendes. Agravado: José Olavo Rocha. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **103 - Agravo Interno Cível 0205789-14.2024.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Luiz Carlos de Almeida. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **104 - Agravo Interno Cível 0200424-39.2024.8.06.0175/50001 (D) – Trairi.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Josimar Pereira Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **105 - Agravo de Instrumento 0635483-63.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Raimundo Hélio de Lima Souza. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **106 - Agravo de Instrumento 0635506-09.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Edifício Mansão Zerbini. Agravado: Francisco José Castelar Pinheiro. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **107 - Apelação Cível 0278173-43.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. E. S. R. Apelada: A. G. S. G. Testemunha: Alice Almeida Pacheco. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **108 - Apelação Cível 0271677-61.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria de Fátima Campos Barros Leal. Apelado: Gol Linhas Aéreas S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **109 - Apelação Cível 0200483-94.2023.8.06.0164 (D) - São Gonçalo do Amarante.** Apelante: Valcir Silva Gomes. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **110 - Apelação Cível 0218638-52.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Itaú Unibanco S/A. Apelado: Leonardo Alencar Cunha e Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **111 - Agravo Interno Cível 0200086-41.2024.8.06.0086/50000 (D) – Horizonte.** Agravante: José Sérgio da Silva. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **112 - Agravo Interno Cível 0241897-42.2024.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Espólio de Francisca Yonne Caminha Walraven. Inventariante: Ricardo Antonio Caminha Walraven. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **113 - Apelação Cível 0274086-10.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Fernanda Andrade Pacheco. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **114 - Embargos de Declaração Cível 0467142-62.2010.8.06.0001/50000**



(D) – Fortaleza. Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Embargado: Silvío Delano Lima Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **115 - Apelação Cível 0154763-50.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Vilma Leite de Sousa Pires Albuquerque Me. Apelado: PI Fomento Mercantil Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **116 - Apelação Cível 0168317-62.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Antônia Gerber. Apelado: Massimo Baraglia. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **117 - Apelação Cível 0006149-08.2013.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Francisco Iramar Ferreira da Costa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **118 - Embargos de Declaração Cível 0847371-91.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: Pomar Brasil Agroindustrial Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **119 - Embargos de Declaração Cível 0266822-44.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Benedito Barbosa de Araújo. Embargada: Alanny Maria Gomes de Oliveira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **120 - Agravo Interno Cível 0040119-17.2007.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Vicência Pereira da Cunha. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **121 - Embargos de Declaração Cível 0632012-10.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Requerente: Deposito Fortaleza Ltda. Embargada: Maria Lino de Matos. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **122 - Embargos de Declaração Cível 0002255-80.2017.8.06.0069/50000 (D) – Coreau.** Embargante: Cielo S/A. Embargado: M. B. Fernandes de Araújo – ME. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **123 - Agravo Interno Cível 0010712-58.2010.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Eurico Pessoa Aragão. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **124 - Apelação Cível 0917426-67.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Toyota do Brasil S/A. Apelado: Jeovane Ferreira de Sousa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **125 - Embargos de Declaração Cível 0008081-79.2019.8.06.0049/50000 (D) – Beberibe.** Embargante: Francisco Valdir Holanda Câmara. Embargado: TF Locações e Construções Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **126 - Embargos de Declaração Cível 0008081-79.2019.8.06.0049/50001 (D) – Beberibe.** Embargante: TF Construções Ltda. - EPP. Embargado: Francisco Valdir Holanda Câmara. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **127 - Embargos de Declaração Cível 0221552-94.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Telefônica Brasil S/A. Embargado: Instituto Atlântico. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **128 - Apelação Cível 0006573-68.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Espólio de Manoel Nourival Nobre. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator



procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **129 - Apelação Cível 0000103-31.2007.8.06.0127 (D) - Monsenhor Tabosa.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Associação dos Produtores Rurais de Monsenhor Tabosa. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **130 - Embargos de Declaração Cível 0416677-49.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: FD Araujo Móveis – ME. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **131 - Apelação Cível 0202945-62.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Honda S/A. Apelado: Roberto de Sousa Junior. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **132 - Apelação Cível 0837035-28.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: SEBRAE/CE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará. Apelado: Associação Centro Ceará Design. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **133 - Apelação Cível 0201884-22.2023.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Raimundo Nonato da Silva Duarte. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **134 - Apelação Cível 0289347-49.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marlus Franskistaini Gonçalves da Luz. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **135 - Apelação Cível 0200279-79.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: J A Comercio de Aves Eireli. Repr. Legal: Jhonny Arlesson Sousa Rabelo. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **136 - Agravo de Instrumento 0636216-63.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: JBLConsultoria Em Meios de Pagamento Ltda. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **137 - Apelação Cível 0002205-35.2015.8.06.0098 (D) – Irauçuba.** Apelante: M. E. R. S. Apelado: M. A. B. de V. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **138 - Agravo de Instrumento 0637575-48.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Organização Furtado Leite Ltda. Agravado: Escola Infância Feliz – ME. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **139 - Agravo de Instrumento 0638152-26.2023.8.06.0000 (D) – Crato.** Agravante: Cássio William Miranda. Agravado: Banco Original S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **140 - Apelação Cível 0295034-07.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Wallison Franklin Rolim Coelho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **141 - Apelação Cível 0218900-70.2021.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Maria Érita Bastos da Costa. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **142 - Apelação Cível 0270547-70.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: PLP Indústria e Comércio de Confecção Ltda – ME. Apelado: Quatro K Têxtil Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **143 -**



Apelação Cível 0207517-66.2022.8.06.0064 (D) – Caucaia. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **144 - Apelação Cível 0219838-94.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Apelada: Silvia Costa Albuquerque. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **145 - Agravo de Instrumento 0622677-93.2024.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Alano Mendes Lacerda. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **146 - Apelação Cível 0232056-62.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A. de N. V. C. Apelado: A. J. V. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **147 - Agravo Interno Cível 0623368-10.2024.8.06.0000/50000 (D) – Aquiraz.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: M. T. F., R. P. M. dos S. T.. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **148 - Apelação Cível 0200376-34.2023.8.06.0137 (D) – Pacatuba.** Apelante: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para anular a sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **149 - Apelação Cível 0178886-49.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: MRV Engenharia e Participações S/A. Apelado: Samuel Oliveira Moreira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **150 - Apelação Cível 0209490-95.2015.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelado: L A Gestao e Negocios Eireli - ME, na pessoa de sua repres. legal Leila Maria de Souza Alves. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **151 - Apelação Cível 0200947-36.2023.8.06.0062 (D) – Cascavel.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: João Lopes da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **152 - Apelação Cível 0203422-72.2023.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apte/Apdo: Jose do Nascimento. Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como dar parcial provimento ao apelo do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **153 - Apelação Cível 0200288-08.2023.8.06.0036 (D) – Aracoiaba.** Requerente: Francisca Antônia Rodrigues Carlos. Requerido: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **154 - Apelação Cível 0203807-17.2022.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **155 - Apelação Cível 0297059-90.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Apelado: Maria Ivete Monteiro Rolim. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **156 - Apelação Cível 0050445-05.2020.8.06.0058 (D) – Cariré.** Requerente: Ismael Ximenes de Moraes. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **157 - Apelação Cível 0210676-41.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese



do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **158 - Apelação Cível 0202996-52.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Luíza Gomes. Apelado: Paulista Servicos de Recebimentos e Pagamentos Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **159 - Apelação Cível 0200445-08.2023.8.06.0124 (D) – Milagres.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **160 - Apelação Cível 0276317-10.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Alice Monteiro Alexandrino. Repr. Legal: Patricia Carneiro Monteiro Alexandrino. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **161 - Apelação Cível 0009681-98.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Maria Marlene Costa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **162 - Apelação Cível 0200866-12.2022.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Francisco Vieira. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **163 - Apelação Cível 0152370-55.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Tarciso Gonçalves de Carvalho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **164 - Apelação Cível 0215422-20.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Maria Madalena Bezerra. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **165 - Apelação Cível 0249310-43.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Apelado: Igor Borges Pinho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **166 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0009735-77.2014.8.06.0049 (D) – Beberibe.** Apelante: Antonio Rumão Filho. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **167 - Apelação Cível 0014862-10.2017.8.06.0075 (D) – Eusebio.** Recorrente: Banco do Brasil S/A. Recorrido: Vicunha Industria e Comercio Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte promovida, bem como prover o apelo da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **168 – Apelação Cível 0017116-91.2018.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelada: Maria das Dores Chaves Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **169 – Embargos de Declaração Cível 0107553-52.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Embargado: Francisca Hilanna Martins Paiva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **170 – Agravo Interno Cível 0625961-46.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Jangada Veículos e Peças Ltda. Agravado: CHF Comércio e Servicos de Informática Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **171 – Apelação Cível 0147871-62.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca das Chagas Duarte. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **172 – Apelação Cível 0213492-64.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Altomar Gomes Monteiro. Apelado: Gol Linhas Aéreas S/A. Julgadores: Des.



FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 – Apelação Cível 0263712-66.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Eunice de Drumond e Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 – Apelação Cível 0294377-65.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Cária Neirivalda do Nascimento Vasconcelos Cavalcante. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 – Apelação Cível 0210689-74.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: TAP Transportes Aéreos Portugueses S/A. Apte/ Apdo: Juraci Mourão Lopes Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar-lhe parcial provimento do recurso dos autores, bem como, negar provimento do recurso da empresa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 – Apelação Cível 0228548-06.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A. Apelada: Natalia Queiroz Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 – Agravo de Instrumento 0630470-83.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Gabriel Viana Magalhães Representado Por Ana Cristina Viana Magalhães. Agravado: Unimed Fortaleza – Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 – Agravo Interno Cível 0630470-83.2024.8.06.0000/50000 (D).** Agravante: Gabriel Viana Magalhães Representado Por Ana Cristina Viana Magalhães. Agravado: Unimed Fortaleza – Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 – Agravo de Instrumento 0632233-22.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Itaú Unibanco Holding S/A. Agravado: VANDERLEI DA SILVA SANTOS. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 – Embargos de Declaração Cível 0428231-30.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco BERJ S/A. Embargado: Maisa Indústria e Comércio S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 – Agravo de Instrumento 0632630-81.2024.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Unimed do Cariri – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Agravada: L. dos S. A., R. P. J. dos S. C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 – Apelação Cível 0200285-67.2022.8.06.0075 (D) – Eusebio.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Teresinha de Jesus Parahyba Dias. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso do banco, bem como dar-lhe provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 – Embargos de Declaração Cível 0202912-63.2022.8.06.0101/50000 (D) – Itapipoca.** Embargante: Luis Vidal Neto. Embargado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 – Apelação Cível 0201893-47.2024.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: Ademar Gomes Soares. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 – Agravo de Instrumento 0634055-80.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. A. L. J. Agravado: A. A. L. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 – Apelação Cível 0200422-08.2024.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Elieuda Silva Alves. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator



procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em reformar a sentença, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

187 – Apelação Cível 0200083-17.2022.8.06.0067 (D) – Chaval. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Adalgiza da Rocha Viana. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

188 – Agravo Interno Cível 0634488-84.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: Maria Jucieleide Costa de Araújo. Agravado: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

189 – Agravo de Instrumento 0634759-59.2024.8.06.0000 (D) – Icó. Agravante: Irani Lucena Francelino da Silva. Agravado: CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

190 – Embargos de Declaração Cível 0624365-61.2022.8.06.0000/50000 (D) – Eusebio. Embargante: Banco Votorantim S/A. Embargada: Fernanda Maria Siqueira Rodrigues Pimentel. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

191 – Agravo de Instrumento 0636822-57.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Elizabeth Pinto Magalhães. Agravado: Francisco Sales Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

192 – Apelação Cível 0051123-80.2021.8.06.0059 (D) – Caririçu. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Francisco Leandro Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso do banco, bem como dar-lhe provimento ao recurso do autor tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

193 – Apelação Cível 0201174-83.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: R. S. V. Apelado: E. de S. T. P. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

194 – Agravo de Instrumento 0635482-78.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Sebastiao Ferreira Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

195 – Apelação Cível 0200258-04.2023.8.06.0058 (D) – Cariré. Requerente: Olivando Ferreira Silva. Requerido: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

196 – Apelação Cível 0201709-73.2023.8.06.0055 (D) – Canindé. Apelante: Maria Luisa Carneiro Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

197 – Apelação Cível 0200396-42.2022.8.06.0175 (D) – Trairi. Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelado: Francisco Damião da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da parte autora, bem como dar-lhe parcial provimento ao apelo do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

198 – Apelação Cível 0042917-25.2013.8.06.0167 (D) – Sobral. Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Silvani Narciza de Souza Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

199 – Embargos de Declaração Cível 0003792-63.2017.8.06.0085/50000 (D) - Santa Quitéria. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria de Souza Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”.

200 – Agravo de Instrumento 0620865-16.2024.8.06.0000 (D) – Icó. Agravante: Unimed do Ceará – Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: Maria das Graças Guimarães Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do



recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

201 – Apelação Cível 0201791-51.2024.8.06.0029 (D) – Acopiara. Apelante: Severina Alves de Souza. Apelado: Banco Agibank S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

202 – Apelação Cível 0200636-76.2023.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Francisco Freire da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

203 – Apelação Cível 0201115-16.2022.8.06.0113 (D) – Jucás. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Antonia Rodrigues Feitosa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

204 – Apelação Cível 0122890-32.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apte/Apdo: Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda. Apelante: Hapvida Assistência Médica S/A. Apte/Apdo: Germano Correia Dantas Junior. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

205 – Apelação Cível 0051426-43.2021.8.06.0173 (D) – Tianguá. Requerente: Antonia Aguiar Damasceno. Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da parte autora, bem como dar-lhe parcial provimento ao apelo do réu, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

206 – Agravo de Instrumento 0629542-35.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Sílvia Marques Albuquerque. Agravado: Antonio Rafael Oliveira Batista. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

207 – Apelação Cível 0217880-73.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (cassi). Apelada: Maria Fátima Aragão Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

208 – Apelação Cível 0193477-50.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: E. de L. F. da C. S. Repr. Legal: Luiz Carlos da Cruz Silva. Apelado: P. T. M. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

209 – Embargos de Declaração Cível 0182596-14.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Helbor Empreendimentos S.A. Embargada: Maria Solange Alves Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

210 – Agravo de Instrumento 0633997-77.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: José Carlos Sousa Rodrigues. Agravada: Ecilda Abreu de Menezes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

211 – Apelação Cível 0052222-49.2021.8.06.0071 (D) – Crato. Apelante: Antonia Rosa Coutinho. Apelado: Antonio Almino de Lima e Cia, por seu representante Rubens Almino. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

212 – Apelação Cível 0200405-56.2023.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira. Apelante: Francisco Ferreira Pontes. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

213 – Embargos de Declaração Cível 0200351-54.2023.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara. Embargante: Banco Itaú Consignado S/A. Embargada: Maria Batista Moreira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

214 – Apelação Cível 0201853-47.2023.8.06.0055 (D) – Canindé. Apelante: Francisco Ribeiro da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

215 – Apelação Cível 0050876-31.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Joana Maria Coelho. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES.



Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **216 – Embargos de Declaração Cível 0170188-20.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: M. R. B. S. Embargado: M. T. B. S. Curadora: Walonny Morganna Sousa Vieira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **217 – Apelação Cível 0000098-23.2019.8.06.0148 (D) – Crateús.** Apelante: L. S. M. Apelado: J. M. M. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **218 – Agravo de Instrumento 0625562-80.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Erika Luciana Oliveira de Sousa. Agravado: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **219 – Embargos de Declaração Cível 0050188-97.2021.8.06.0137/50000 (D) – Pacatuba.** Embargante: Francisco Claudio Batista da Silva. Embargado: TVLX Viagens e Turismo S.A (VIAJANET). Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **220 – Embargos de Declaração Cível 0636097-05.2023.8.06.0000/50000 (D) – Cruz.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Antonio Marcio da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **221 – Agravo de Instrumento 0634977-87.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. G. C. M. D. Agravado: T. T. D. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **222 – Apelação Cível 0000650-12.2019.8.06.0140 (D) – Paracuru.** Apelante: Marina Cleide Pereira da Silva. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar provimento ao apelo da parte ré, bem como, dar parcial provimento ao apelo da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **223 – Agravo Interno Cível 0203595-75.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Empreendimentos Pague Menos Ltda. Agravado: R L Telfinor Comércio Indústria e Serviços Eireli. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **224 – Apelação Cível 0010996-35.2017.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Antonia Virginio da Silva. Apelado: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **225 – Apelação Cível 0183941-83.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Alcides Wanderley Diniz. Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da Operadora, bem como dar parcial provimento ao apelo da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **226 – Embargos de Declaração Cível 0200060-82.2023.8.06.0052/50000 (D) - Brejo Santo.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Rita Roberto dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **227 – Apelação Cível 0200312-19.2023.8.06.0171 (D) – Tauá.** Apelante: José Lúcio Sampaio de Sousa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **228 – Agravo de Instrumento 0623981-30.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: V. F. M. J. Agravado: L. B. M. R. P. K. D. B. M. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **229 – Apelação Cível 0146263-29.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. L. F. C. Testemunha: SERGIO DE CASTROS TELES. Apelada: A. K. de A. P. Testemunha: Luciana Moreira de Farias. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do



Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **230 – Embargos de Declaração Cível 0139486-96.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Emanuel Alves Carneiro. Embargado: J. I. C. C. R. P. J. A. de S. C. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **231 – Agravo de Instrumento 0635141-86.2023.8.06.0000 (D) – Juazeiro do Norte.** Agravante: J. A. da C. Agravado: A. C. M. S. A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **232 – Apelação Cível 0201017-51.2023.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: Maria Greivanir Lopes de Oliveira. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Procurador: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **233 – Apelação Cível 0266601-90.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Aliança do Brasil Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **234 – Apelação Cível 0203010-48.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Paróquia Nossa Senhora de Assunção. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **235 – Agravo de Instrumento 0627130-34.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: MONICA LARISSA RODRIGUES MARTINS. Agravado: Marcos Andre Barros Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **236 – Agravo Interno Cível 0639009-72.2023.8.06.0000/50000 (D) – Eusebio.** Agravante: Bela Vista Serviços Ltda. Agravado: Movida Locação de Veículos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **237 – Agravo de Instrumento 0634136-92.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Gilmar Sapelli. Agravado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **238 – Embargos de Declaração Cível 0229258-31.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Jangada Veículos e Peças Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **239 – Apelação Cível 0911954-85.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Cecy Negreiros Primo. Apelado: Afonso Primo Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **240 – Agravo de Instrumento 0621837-20.2023.8.06.0000 (D) – Canindé.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. Agravada: Espólio de Maria Ivaneide Fernandes Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **241 – Agravo de Instrumento 0637269-79.2023.8.06.0000 (D) – Mombaça.** Agravante: Grande Loja Maçônica do Estado do Ceará. Agravado: Loja Benjamim Constant. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **242 – Agravo de Instrumento 0634677-62.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Rui Ribeiro Castelo Branco Filho. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **243 – Agravo de Instrumento 0627923-07.2023.8.06.0000 (D) – Maranguape.** Agravante: Banco Votorantim S/A. Agravado: Klever Fernandes de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **244 – Embargos de Declaração Cível 0001370-83.2007.8.06.0112/50001 (D) – Juazeiro do Norte.** Embargante: Banco Bradesco S/A.



Embargada: Raimunda Cassimiro Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **245 – Apelação Cível 0000620-22.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Manoel Geraldo Moraes. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **246 – Apelação Cível 0051555-93.2021.8.06.0158 (D) – Russas.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Aldonso da Costa Luz. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **247 – Embargos de Declaração Cível 0205053-17.2023.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Lidionara Martins Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **248 – Embargos de Declaração Cível 0000107-13.2018.8.06.0053/50000 (D) – Camocim.** Embargante: Banco Votorantim S/A. Embargado: Manoel das Graças Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **249 – Agravo de Instrumento 0635528-67.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: Heitor Felipe Brito dos Santos. Agravado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **250 – Agravo Interno Cível 0635528-67.2024.8.06.0000/50000 (D).** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: Heitor Felipe Brito dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **251 – Agravo Interno Cível 0634238-17.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria de Jesus Nascimento Barbosa. Agravado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **252 – Agravo de Instrumento 0632460-46.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Safra S/A. Agravada: Cláudia Silva de Holanda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **253 – Agravo de Instrumento 0630102-74.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Paulo Rogeryo Loiola. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **254 – Embargos de Declaração Cível 0171636-38.2013.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: CNO S/A. Embargado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **255 – Embargos de Declaração Cível 0008858-81.2017.8.06.0163/50000 (D) - São Benedito.** Embargante: Brasilseg Companhia de Seguros. Embargado: Juranildo Pereira de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **256 – Embargos de Declaração Cível 0270694-67.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Votorantim S/A. Embargada: Tânia Maria Gadelha. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **257 – Apelação Cível 0200576-50.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Luiz Inácio da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **258 – Embargos de Declaração Cível 0223925-93.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A. Embargado: Girlania Cardoso Monteiro Ltda (Jg Pães). Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador



Relator, conforme acórdão lavrado". **259 – Agravo de Instrumento 0628285-72.2024.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Condomínio do Edifício Busines Place Torre II. Agravada: Makele Guedes de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **260 – Agravo de Instrumento 0633670-98.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio Residencial Sevilha. Agravada: Espólio de Maria Gorete de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **261 – Apelação Cível 0057040-03.2021.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Nordeste Comercial de Hortifrutigranjeiros Ltda Me. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **262 – Embargos de Declaração Cível 0109668-65.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: SOBI Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: José Humberto Mendes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **263 – Apelação Cível 0141049-33.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: AGOSTINHO FRANÇA DA SILVA. Apelada: Lidia de Fátima Sousa Vieira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **264 – Apelação Cível 0201071-21.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Antonia Eliete da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **265 – Embargos de Declaração Cível 0635605-81.2021.8.06.0000/50000 (D) – Sobral.** Embargante: Cristiane Ferreira Linhares. Embargado: Ford Motor Company Brasil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **266 – Agravo de Instrumento 0625290-57.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Venture Capital Participações e Investimentos S/A. Agravado: SBY Equipamentos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **267 – Embargos de Declaração Cível 0010337-64.2015.8.06.0136/50000 (D) – Pacajus.** Embargante: Sucos do Brasil S/A. Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **268 – Agravo de Instrumento 0628105-56.2024.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Condomínio do Edifício Busines Place Torre I. Agravada: Frankeslene de Paula Barros. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **269 – Apelação Cível 0200818-48.2023.8.06.0121 (D) – Massapê.** Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Apelado: Francisco Savio Machado Farias. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **270 – Apelação Cível 0200717-79.2023.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Francisco Romoaldo Aquino de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao apelo da parte autora, bem como negar provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". - **PROCESSOS PJE - 1 - PJE- AGRAVO DE INSTRUMENTO – 3004741-53.2024.8.06.0000.** Polo ativo BRADESCO SAUDE S/A. Polo passivo MMB LOCACAO DE VEICULOS LTDA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 – PJE- AGRAVO DE INSTRUMENTO – 3004779-65.2024.8.06.0000.** Polo ativo SILVANDRA MARIA MAIA REZENDE. Polo passivo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0240701-71.2023.8.06.0001.** Polo ativo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.



Polo passivo JOSLAN SOUSA DA SILVA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0208286-98.2024.8.06.0001.** Polo ativo BANCO PAN S.A. Polo passivo JEAN GLEIDSON DE OLIVEIRA COSTA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200142-91.2024.8.06.0145.** Polo ativo RAIMUNDO BARBOSA CEZAR. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0195281-82.2019.8.06.0001.** Polo ativo CARMEM CELIA PARENTE CARDOSO MIRANDA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0203369-28.2023.8.06.0112.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo EDVALDO LOPES DA SILVA. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0050408-93.2021.8.06.0073.** Polo ativo ANTONIA VIEIRA DE PAIVA COSTA. Polo passivo BANCO FICSA S/A. BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200903-61.2024.8.06.0133.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo MARIA ADALIA RODRIGUES MOREIRA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200643-12.2024.8.06.0156.** Polo ativo FRANCISCA ILZENE MUNIZ. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0284206-15.2023.8.06.0001.** Polo ativo JOSE FABRICIO SILVA GOMES. Polo passivo ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL 0268311-14.2023.8.06.0001.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo FRANCISCA ROCILDA DE SOUSA COSTA. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13- PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0201090-68.2024.8.06.0101.** Polo ativo BANCO MASTER S/A. Polo passivo JOSE AIRTON MATIAS DOS SANTOS. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0050555-86.2021.8.06.0181.** Polo ativo FACTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Polo passivo FRANCISCA ERNESTO CARNEIRO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200748-65.2024.8.06.0066.** Polo ativo BANCO BRADESCO S/A. Polo passivo FRANCINEIDE GOMES RODRIGUES. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0231252-26.2022.8.06.0001.** Polo ativo BANCO VOTORANTIM S.A. Polo passivo AMILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0201887-40.2024.8.06.0070.** Polo ativo JOSE SOARES DOS SANTOS. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS



NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **18 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0050399-17.2020.8.06.0090.** Polo ativo FRANCISCO RAIMUNDO GADELHA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **19 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0217492-73.2023.8.06.0001.** Polo ativo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Polo passivo VICENTE BATISTA DO NASCIMENTO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **20 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0216241-83.2024.8.06.0001.** Polo ativo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo MARIA GABRIELA DA SILVA ESTEVAM. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **21 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200461-41.2024.8.06.0151.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo FRANCISCA VERA LUCIA GONCALVES DE LIMA. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **22 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200348-51.2024.8.06.0066.** Polo ativo CARLOS PAULO DA SILVA. Polo passivo BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **23 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0274180-55.2023.8.06.0001.** Polo ativo BANCO PAN S.A. Polo passivo ROSEANE DE LIMA PEREIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **24 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200482-21.2022.8.06.0140.** Polo ativo SYSTEM MICROS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Polo passivo BANCO VOLKSWAGEN S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **25 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0203475-11.2024.8.06.0029.** Polo ativo MARIA MARLEIDE DE OLIVEIRA SILVA. Polo passivo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **26 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0201978-51.2024.8.06.0064.** Polo ativo AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Polo passivo TEREZA CRISTINA MOTA PINTO. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **27 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0253881-23.2024.8.06.0001.** Polo ativo ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. Polo passivo LUCAS SOUZA DA COSTA FERREIRA. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **28 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200032-77.2024.8.06.0053.** Polo ativo VALDESTINO SOARES DA SILVA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **29 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0201237-19.2024.8.06.0029.** Polo ativo HELENA MARQUES DA SILVA. Polo passivo CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES RURAIS DO BRASIL. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **30 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200975-80.2023.8.06.0166.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Polo ativo ITAU UNIBANCO S.A. BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Polo passivo MARIA DA CONCEICAO ALVES. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **31 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0203618-26.2023.8.06.0064.** Polo ativo ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Polo passivo JOSE ELNAYLTON DE OLIVEIRA AGUIAR. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o



Julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **32 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200547-77.2024.8.06.0097.** Polo ativo ELCI BEZERRA DE SOUZA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **33 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200426-49.2024.8.06.0097.** Polo ativo MARIA LUCIA MAGALHAES SOUZA. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **34 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200200-44.2024.8.06.0097.** Polo ativo CREUZA NOGUEIRA DA SILVA. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **35 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200150-18.2024.8.06.0097.** Polo ativo RAIMUNDO FELIPE DE OLIVEIRA. Polo passivo BANCO FICSA S/A. BANCO C6 CONSIGNADO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **36 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200049-78.2024.8.06.0097.** Polo ativo ANTONIA FERREIRA BEZERRA SOARES. Polo passivo CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **37 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0201109-90.2024.8.06.0031.** Polo ativo JOSE LUCIANO DA SILVA. Polo passivo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **38 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0201112-45.2024.8.06.0031.** Polo ativo JOSE LUCIANO DA SILVA. Polo passivo BANCO PAN S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **39 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0201120-22.2024.8.06.0031.** Polo ativo JOSE LUCIANO DA SILVA. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **40 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200453-36.2024.8.06.0031.** Polo ativo FRANCISCO OLAVIO SILVA CAVALCANTE. Polo passivo BANCO DO BRASIL S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **41 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0201074-33.2024.8.06.0031.** Polo ativo MARIA MATILDE SOUSA. Polo passivo BANCO BMG S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **42 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0200408-28.2024.8.06.0097.** Polo ativo MARIA LUCIA MAGALHAES SOUZA. Polo passivo BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **43 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0201119-37.2024.8.06.0031.** Polo ativo RAIMUNDO VENTURA DA SILVA. Polo passivo BANCO BRADESCO S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **44 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0278885-96.2023.8.06.0001.** Polo ativo ITAU UNIBANCO S.A. Polo passivo FRANCISCO JARDESON NASCIMENTO SANTIAGO. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **45 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0202171-48.2024.8.06.0167.** Polo ativo BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Polo passivo LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **46 – PJE- APELAÇÃO CÍVEL – 0213105-**



78.2024.8.06.0001. Polo ativo ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Polo passivo ALEXANDRE MOURA ALMEIDA. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **47 – PJE-APELAÇÃO CÍVEL - 0242478-91.2023.8.06.0001.** Polo ativo BANCO ITAUCARD S.A. ITAU UNIBANCO S.A. Polo passivo MARIA NIVIA AMARAL. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO) -** Processo Nº **0178893-07.2019.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0095943-92.2006.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0283807-54.2021.8.06.0001** (D) – Fortaleza. 100 - Processo Nº **0238354-36.2021.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0129898-46.2008.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0271422-11.2020.8.06.0001** (D) – Fortaleza. Processo Nº **0623425-04.2019.8.06.0000/50003** (D) – Eusebio. Processo Nº **0641525-02.2022.8.06.0000** (D) - Plantão Judiciário – Interior do Estado. Processo Nº **0200858-68.2023.8.06.0173** (D) – Tianguá. **DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA) –** Processo Nº **0015481-13.2011.8.06.0151** (D) – Quixadá. Processo Nº **0052421-11.2020.8.06.0167** (D) – Sobral. Processo Nº **0622522-90.2024.8.06.0000** (D) – Fortaleza. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitei a presente ata. Fortaleza, 17 (dezessete) de dezembro de 2024. Subscrevo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. André Luiz de Souza Costa – Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA
Presidente em Exercício da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça
RAIMUNDO NONATO CUNHA

Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

SEÇÃO CRIMINAL

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0624706-19.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal - Solonópole - Requerente: Manoel Paulo Saldanha Filho - Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - Conheceram do recurso parcialmente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, III E IV, C/C ART. 29, CPB). SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. 1) JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. 1.1.) PLEITO DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA E DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DECISÃO DOS JURADOS EM CONSONÂNCIA COM O ACERVO PROBATÓRIO. DEPOIMENTO DO CORRÉU EM SEDE POLICIAL E CONFIRMADO EM JUÍZO. CONDENAÇÃO QUE ENCONTRA SUPORTE NO ACERVO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDITOS. INEXISTÊNCIA DE NOVAS PROVAS. PRETENSÃO DE REANÁLISE DE TEMÁTICAS JÁ DISCUTIDAS E DECIDIDAS NA SENTENÇA E NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO CRIMINAL QUE NÃO PODE SER UTILIZADA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PRECEDENTES STJ E TJCE. REVISÃO NÃO CONHECIDA NESTE PONTO. 2) MÉRITO. 2.1) TESE DE NULIDADE POR FALTA DE QUESITO OBRIGATÓRIO AO CONSELHO DE SENTENÇA E POR AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO DOS QUESITOS COM A ACUSAÇÃO. ACOLHIMENTO. QUALIFICADORAS QUE NÃO CONSTARAM DA SÉRIE DE QUESITOS RELATIVOS AO ACUSADO (FL. 639 - AUTOS DE ORIGEM - ESAJSG). OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AO CONSELHO DE SENTENÇA. NULIDADE ABSOLUTA. SÚMULA 156 DO STF. RECONHECIMENTO DE CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO SIMPLES. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PRECEDENTES TJCE. 2.2) PEDIDO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MERO EQUÍVOCO QUANTO À DOSIMETRIA FIXADA. NÃO CONFIGURAÇÃO QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR. PRECEDENTES TJCE. REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PGJ.1. VERIFICA-SE QUE A REVISÃO CRIMINAL SE INSURGE EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº. 0002196-33.2010.8.06.0168 PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE-CE (FLS. 650/656 E-SAJ 2º GRAU) E CONFIRMADA POR ACÓRDÃO PROLATADO PELA 1ª CÂMARA CRIMINAL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (FLS. 768/779 E-SAJ 2º GRAU), QUE CONDENOU O RÉU/REQUERENTE DEFINITIVAMENTE NA PENA DE 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO, PELA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, PREVISTO NO ART. 121, § 2º, III E IV, DO CPB. 2. A DEFESA POSTULA, EM SÍNTESE: A) A NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, POR TER SIDO FUNDAMENTADA EXCLUSIVAMENTE NO DEPOIMENTO DO CORRÉU JOSICLEITON, TOMADO NA FASE DE INQUÉRITO, DESTACANDO QUE A NULIDADE É ABSOLUTA E ANTERIOR AO VEREDITO DO CONSELHO DE SENTENÇA, O QUE CONDUZ À ANULAÇÃO DO FEITO DESDE A PRONÚNCIA, EX OFFICIO; B) A NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADOR QUANTO À ADMISSIBILIDADE DAS QUALIFICADORAS IMPUTADAS AO REVISIONANDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO; C) A NULIDADE DA CONDENAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA, ALEGANDO AUSÊNCIA DO QUESITO OBRIGATÓRIO EM RELAÇÃO ÀS QUALIFICADORAS (PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO §2º DO ART. 121 DO CP) E A AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO DOS QUESITOS COM A ACUSAÇÃO, POR NÃO CONSTAR NA DENÚNCIA DESCRIÇÃO FÁTICA QUE SE ASSEMELHE AO COMETIMENTO DO CRIME MEDIANTE TRAIÇÃO, EMBOSCADA,